



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06084/2003/DF COGSI/SEAE/MF

Em 23 de julho de 2003.

Referência: Ofício n.º 2940/2003/SDE/GAB, de 16 junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004337/2003-10

Requerentes: Hobi Participações e
Empreendimentos LTDA e Centrais
Elétricas Matogrossenses S/A.

Operação: Aquisição da Itamariti Norte S/A,
anteriormente pertencente à CEMAT, pela
Hobi.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Hobi Participações e Empreendimentos LTDA e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.**

1. Requerentes

1.1 Hobi Participações e Empreendimentos Ltda

A Hobi Pariticipações e Empreendimentos Ltda (Hobi) é uma sociedade de propósito específico, criada e controlada pelo Grupo Ricardo Brennand. A empresa

tem por objetivo social a participação em outras sociedades de qualquer natureza como sócia ou acionista, e foi constituída para adquirir a Itamarati Norte S/A.

O Grupo Ricardo Brennand, de nacionalidade brasileira, controla e opera atualmente três empresas cuja principal atividade é a geração de energia elétrica. O grupo ainda tem participações em outras empresas e detem investimentos na área imobiliária e financeira. O faturamento total do grupo em 2002 foi de R\$ 5,661 milhões.

1.2. Centrais Elétricas Matogrossenses S/A

A Centrais Elétricas Matogrossenses S/A (“CEMAT”) atua na distribuição de energia elétrica para os municípios de Estado de Mato Grosso. A CEMAT é controlada pelo Grupo Rede que atua na distribuição de energia elétrica nos estados de Tocantins, Pará e São Paulo. O Grupo Rede também atua na geração de energia elétrica nos estados do Mato Grosso, Tocantins, Pará e Espírito Santo. O faturamento do grupo em 2002 foi de aproximadamente R\$ 2,228 bilhões.

1.3. Itamarati Norte S/A

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária (“Itamarati”) é uma sociedade pertencente à CEMAT, que tem por atividade a exploração do potencial de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Juba I e Juba II, cada uma com capacidade de 42 MW, do correspondente sistema de transmissão além dos direitos relativos de implantação de 5 Pequenas Centrais Hidroelétricas. A energia elétrica gerada pela Itamarati é vendida exclusivamente à CEMAT, por força de contrato de Suprimento e Transporte de Energia entre tais empresas. O faturamento da Itamarati em 2002 foi de aproximadamente R\$ 40,669 milhões.

2. Operação

A operação consiste num acordo de: (a) alienação da totalidade das ações da Itamarati, pela CEMAT à Hobi; e (b) o compromisso de aquisição, pela CEMAT, da totalidade da energia produzida pela Itamarati, até 14 de fevereiro de 2022.

A operação supracitadas encontram-se descritas no Contrato de Compra e Venda Condicional de Ações e Outras Avenças (“Contrato”) e no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Suprimento e Transporte de Energia entre Itamarati e CEMAT, ambos celebrados em 22/05/2003.

A alienação consiste da compra dos seguintes ativos que compõem a Itamarati:

- (i) Usinas Hidrelétricas de Juba I e Juba II, já em plena operação, situadas no Rio Juba no Estado do Mato Grosso. Cada uma tem potência instalada de 42 MW, totalizando 84 MW;

- (ii) Sistemas de transmissão, consistente em linhas de transmissão (LT) de Juba I - Juba II de 9 km; Juba II - Itanorte de 57,8 km; Juba I – Quatro Marcos de 108 km. Todas as LTs são de tensão 138KV e estão conectadas às subestações Itamarati Norte e Quatro Marcos;
- (iii) Direitos relativos aos projetos básicos para implantação de potenciais hidráulicos das Pequenas Centrais Hidroelétricas – PCHs denominadas Jubinha I, Jubinha II, Jubinha III, Juba III e Juba IV com potência total prevista de 57,8 MW.

A consumação da compra e venda das ações objeto do Contrato está subordinada à verificação, cumprimento, atendimento ou dispensa, conforme o caso, até a data do fechamento (estabelecida como 30/06/2003) de determinadas condições precedentes, dentre as quais, a necessidade de prévia anuência da ANEEL, do BNDES e de outras instituições credoras. Para efeitos do negócio, foi considerado o valor base da Itamarati de R\$ 230 milhões, livre de passivos. A partir desse valor serão descontados os saldos das contas de financiamento, bem como outros passivos e contingências conhecidas. Para fins de referência o Preço de Aquisição corresponde a aproximadamente R\$ 78 milhões, levando em conta o valor dos passivos em 28 de fevereiro de 2003. Assim a operação consiste na aquisição, pelo grupo Bernnand, da Itamarati.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1. Dimensão Produto

O setor de energia elétrica é composto por quatro atividades básicas: geração, transmissão, distribuição e comercialização, descritas a seguir:

- (i) Geração – é o processo de criação de eletricidade por intermédio do processamento, em usinas de geração, de diversas fontes de energia. A geração é objeto de concessão, permissão ou autorização da ANEEL.
- (ii) Transmissão – consiste no envio de energia elétrica em alta tensão (geralmente acima de 230KV) do local de geração até estações de rebaixamento de tensão. A tensão utilizada na transmissão precisa ser alta para minimizar perdas no trajeto de transmissão. A entrega da energia aos consumidores finais requer que a tensão seja rebaixada a níveis menores, o que é feito por meio de estações de rebaixamento.
- (iii) Distribuição – consiste em veicular a energia entre estas estações de rebaixamento de tensão e os consumidores finais. Em virtude de suas especificidades técnicas, de seus custos fixos elevados e custos marginais mínimos, a transmissão e a distribuição são atividades tipicamente caracterizadas como monopólios naturais, funcionando em ambiente regulado.
- (iv) Comercialização – consiste na intermediação financeira envolvida nas transações de compra e venda de energia no atacado. Atualmente, a

comercialização para consumidores cativos¹ é realizada pelas empresas concessionárias de distribuição em cada região. A comercialização para consumidores livres depende de autorização da ANEEL.

A presente aquisição se refere à exploração de potencial de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas de Juba I e Juba II, com **potência instalada de 42 MW cada**. Desse modo, define-se o mercado relevante do produto a **geração de energia elétrica**.

3.2. Dimensão Geográfica

A regulação em vigor não impõe nenhuma restrição no que diz respeito à localização geográfica das geradoras que fornecem energia para consumidores livres. Tecnicamente, em situações normais de funcionamento e de acordo com a infra-estrutura de transmissão disponível atualmente, é viável a aquisição de energia de qualquer geradora dentro do Sistema Interligado de Transmissão, como também a aquisição de energia de países vizinhos.

Em certas situações, quando há restrições de transmissão entre os subsistemas, ocasionadas por congestionamentos na rede de transmissão, a situação é resolvida por meio da diferenciação de preços, sendo possível que, no comércio entre subsistemas, haja uma elevação do preço da energia pelas geradoras. Isto é, torna-se importante verificar em que medida as restrições de transmissão e as perdas interferem nos preços finais da energia comercializada entre sistemas.

O ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, órgão responsável pela operação coordenada otimizada dos sistemas interligados, define 4 subsistemas com base em dados históricos do transporte de energia, motivado pela existência de restrições de ordem física a esse transporte, a saber: subsistemas Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Economicamente, no entanto, deve-se levar em conta que há custos de transporte que incidem sobre a energia adquirida assim como, no caso de importações de energia, custos de internação.

Como os custos embutidos na transmissão e a diferenciação de preços entre mercados dependerão de uma determinada situação de oferta/demanda de energia, adota-se a situação em que o mercado relevante é mais restrito. Desta forma, considera-se cada um dos subsistemas Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste como mercados geográficos distintos. Enfatiza-se que esta abordagem

¹ São consumidores livres aqueles que, em virtude de determinadas características de seu consumo, têm a faculdade de escolher entre geradoras concorrentes (concessionárias, permissionárias ou autorizadas no sistema interligado) ou comercializadoras, podendo, assim, negociar melhores preços e condições. A Lei n.º 9.074/95 estabeleceu como condições para o consumo livre ter carga igual ou maior que 10.000kW, e ser atendido em tensão igual ou superior a 69kV, para os consumidores já existentes. Os novos consumidores com carga igual ou maior que 3000kW, atendidos em qualquer tensão, também são consumidores livres. Os consumidores cativos são aqueles que, por não atenderem aos critérios descritos acima, não dispõem de escolha quanto às empresas que lhe fornecem energia (geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras). Os usuários domésticos no Brasil, por exemplo, são, até o presente momento, consumidores cativos. O consumidor cativo adquire energia da empresa distribuidora concessionária de sua área. Atualmente as distribuidoras concentram os serviços de distribuição e comercialização para esses consumidores.

pode mudar, estando condicionada à ampliação da energia comercializada ou a alterações na capacidade de transmissão entre subsistemas².

As usinas da Itamarati, objeto da presente operação, operam integradas ao Sistema Interligado Nacional. Em função de sua localização geográfica, pertencem ao Subsistema Sudeste/Centro-Oeste. Assim, considera-se o mercado relevante geográfico mais restrito, qual seja, **a geração de energia elétrica no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste.**

4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

A operação consiste na aquisição de capacidade geradora de energia elétrica no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste. Para efeito de participação de mercado, consideraremos a capacidade instalada de geração em megawatts (MW).

A Tabela 1 mostra a participação individual das requerentes no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste, isto é, a parcela da energia elétrica sobre a qual cada uma têm direito. A operação não criou nem reforçou significativamente poder de mercado visto que a participação de mercado resultante da operação é bastante baixa.³

**Tabela 1– Participação de Mercado das Requerentes
(Capacidade Instalada - Subsistema Sudeste/Centro-Oeste em 2003)**

Empresa	Capacidade Instalada (MW)		Participação (%)	
	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS
Grupo Rede	738,37	654,37	1,78%	1,58%
Grupo Ricardo Brennand	75,96	159,96	0,18%	0,41%
Grupo Ricardo Brennand*	75,96	217,76	0,18%	0,53%
Subsistema Sudeste/Centro-Oeste	41.425		100%	

Fonte: Requerentes e ONS – Planejamento anual da operação energética Ano 2003 (pg. 15). Elaboração: SEAE

* Inclui as Pequenas Centrais Hidroelétricas (“PCHs”) denominadas Jubinha I, Jubinha II, Jubinha III, Juba III e Juba IV ainda sem data prevista para entrar em operação.

² De fato, há expectativa de investimentos na área de transmissão de energia elétrica. Desta forma, seria viável economicamente comprar energia de outras regiões, o que mudaria o conceito atual de subsistemas independentes.

³ Segundo o GUIA PARA ANÁLISE ECONÔMICA DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO HORIZONTAL, anexo a Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50, de 1º de agosto de 2001, parágrafo 36, “Os critérios para identificar se a concentração gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta são os seguintes:

(a) A SEAE e a SDE considerarão que uma concentração gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado sempre que resultar em uma participação igual ou superior a 20% do mercado relevante (art. 20, §2º, da Lei nº 8.884/94);

(b) A SEAE e a SDE considerarão que uma concentração gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado sempre que:

· a concentração tornar a soma da participação de mercado das quatro maiores empresas (C4) igual ou superior a 75% ; e

· a participação da nova empresa formada for igual ou superior a 10% do mercado relevante.”

Em vista do exposto, entende-se não haver a possibilidade de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado associado à operação em tela uma vez que a participação de mercado resultante da operação não é significativa (menos de 1%).

5. Recomendação

A operação não resultou em concentração que possibilite o exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado. Desse modo, sugere-se a **aprovação sem restrições** da operação.

À apreciação superior.

DEMÉTRIO MATOS TOMÁZIO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ERNANI LUSTOSA KUHN
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura, Substituto

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico